



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 002/2020, de 04 de agosto de 2020

Dispõe sobre os procedimentos de recebimento de Livros Mercantis exclusivamente por meio digital, através do Portal do Empreendedor Goiano, com utilização de certificado digital.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – Juceg, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8.934 de 1.994, e artigo 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 1996; e

Considerando que o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei nº 11.598, de 2007, que tratam da simplificação e desburocratização do Registro Empresarial;

Considerando a Instrução Normativa DREI nº 11/2013, que traz procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

Considerando os termos do Artigo 32 da Instrução Normativa nº 81/2020, que estabelece que as Juntas Comerciais poderão adotar exclusivamente o Registro Digital;

Considerando o que dispõe a Resolução Plenária nº 01/2019, que instituiu os procedimentos para o registro e arquivamento digital dos atos referentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no âmbito desta Junta Comercial;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos ao protocolo, análise e escrituração dos Livros Mercantis digitais, formalizando a obrigatoriedade do recebimento dos Livros Mercantis exclusivamente por meio digital, através do Portal do Empreendedor Goiano;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a apresentação de livros mercantis exclusivamente por meio digital, via do Portal do Empreendedor Goiano, à partir do exercício de 2021.

Parágrafo único. Os livros referentes a exercícios anteriores a 1º de janeiro de 2021, poderão ser autenticados por meio físico.

Art. 2º. Para utilização do serviço, é obrigatório que o usuário tenha certificado digital, nos modelos A1 ou A3.

§ 1º. Para a utilização do livro digital, são necessários os seguintes requisitos:

I - ter acesso à internet;

II - ter um computador com suporte a arquivo no formato PDF/A, com tamanho máximo de 10 MB;

III - Ter o certificado digital A1 e A3 para assinar o documento eletrônico, devidamente instalado e configurado no computador.

§ 2º. As configurações necessárias para digitalização dos documentos são:

I - preto e branco

II - resolução entre 150 e 250 dpi, desde que o arquivo fique legível;

III - digitalização do documento em PDF/A no formato A4.

Art. 3º Livros assinados por procuração, observar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º, IN n.º 11/2013-DREI, devendo o referido instrumento conter poderes específicos para a prática do ato e ser arquivado na Junta Comercial.

Art. 4º Os livros de retificação deverão cumprir os requisitos do art. 16 da IN n.º 11/2013-DREI, bem como as normas brasileiras de contabilidade – NBC, 2.4, devendo conter, necessariamente, a fundamentação que justifique a retificação proposta.

Parágrafo único. O livro de retificação observará a sequência numérica dos livros diários, devendo receber a numeração subsequente ao último livro anteriormente autenticado.

Art. 5º. Em casos de transferência de sede da sociedade empresarial para o Estado de Goiás, o respectivo livro deverá conter o correspondente termo de transferência, colocado logo após o termo de abertura, e instruído com a certidão de listagem de livros emitida pela Junta Comercial de origem.

Art. 6º Em casos de conversão de sociedade simples para empresária, o respectivo livro, apresentando o termo de conversão, este deverá ser incluído logo após o termo de abertura.

Parágrafo único. É obrigatório anexar a certidão de listagem de livros emitida pelo cartório de registro de origem, com a menção dos livros já autenticados.

Art. 7º Em se tratando de extravio de livro já autenticado pela junta comercial, a autenticação de novo instrumento de escrituração deverá observar o disposto no art. 34, da IN n.º 11/2013 – DREI, devendo conter o respectivo termo de extravio, o qual deverá ser incluído logo após o Termo de Abertura, contendo a devida fundamentação.

Parágrafo único. O número de ordem dos livros será sempre subsequente ao último livro já autenticado.

Art. 8º Os livros e as demonstrações contábeis relativos a períodos anteriores ao exercício do ano de 2021 poderão ser autenticados por meio físico, devendo ser assinados pelos responsáveis.

Art. 9º A empresa que deixar de apresentar sua escrituração contábil via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e passar a apresentá-la à Junta Comercial, deverá providenciar o arquivamento dos recibos da transmissão dos períodos de escrituração contábil realizados anteriormente, via SPED, na JUCEG, com o objetivo de observar a sequência de número de ordem do instrumento e do período de escrituração, conforme art. 15 e art. 09 da IN 11/DREI, art. 1.183 do Código Civil de 2002 e art. 39 da Lei 8.934/1994.

Art. 10. Os dados constantes dos termos de abertura e encerramento dos livros digitais deverão ser os vigentes na data de transmissão e substituição do arquivo.

Art. 11. Os instrumentos de escrituração deverão conter termos de abertura e de encerramento, com as seguintes informações:

I - termo de abertura;

a) nome empresarial do empresário ou da sociedade empresária referente à escritura;

b) data do arquivamento dos atos constitutivos ou do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária pela Junta Comercial;

c) município da sede ou filial;

d) finalidade do instrumento de escrituração (denominação do livro);

e) número de ordem do instrumento de escrituração;

f) a quantidade de:

f.1 - folhas, se numeradas apenas no anverso;

f.2 - páginas, se numeradas no anverso e verso;

f.3 - fotogramas, se microfichas;

f.4 - registros, se livro digital;

g) o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) data de encerramento do exercício social;

II - termo de encerramento;

a) o nome da entidade a que pertença o instrumento de escrituração;

b) o fim a que se destinou o instrumento escriturado (denominação do livro);

c) o período a que se refere a escrituração, nos livros contábeis;

d) a data de início do período da escrituração, nos livros de natureza não contábil, quando apresentados em branco para autenticação;

e) o número de ordem do instrumento de escrituração;

f) a quantidade de:

f.1 - folhas, se numeradas apenas no anverso;

f.2 - páginas, se numeradas no anverso e verso;

f.3 - fotogramas, se microfichas;

f.4 - registros, se livro digital.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO EMIDIO BORGES JUNIOR, Vice-Presidente**, em 10/08/2020, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 10/08/2020, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **NUBIA BARBOSA DE LIMA, Assessor (a)**, em 11/08/2020, às 20:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE SOUZA PEIXOTO FALBO, Gerente**, em 17/08/2020, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FELISMAR ANTONIO MARTINS, Gerente**, em 17/08/2020, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS, Gerente**, em 17/08/2020, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO DE FARIA FERRO, Gerente**, em 17/08/2020, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILDO PEREIRA DE GODOY, Gerente**, em 17/08/2020, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE FREITAS FILHO, Gerente**, em 17/08/2020, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WANDRE RAMOS GARCIA, Gerente**, em 17/08/2020, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, Gerente em Substituição**, em 17/08/2020, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DE PINA LUCHETTI, Gerente**, em 17/08/2020, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY, Gerente**, em 17/08/2020, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA, Gerente**, em 17/08/2020, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE LOPES, Gerente**, em 18/08/2020, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, Gerente**, em 18/08/2020, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000014652154 e o código CRC **9112D4AC**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA -
GO -



Referência: Processo nº 202000024001715



SEI 000014652154